



JF

DESPACHO

HORÁRIO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOURÃO

1. Considerando a publicação no Diário da República do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 949/2015, de 22 de outubro, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes do artigo 364.º, n.º 3, alínea b), e do n.º 6, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
2. Verificando-se que foi enviado por este Município, um exemplar do "Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Mourão e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL)", para a DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, em 23/12/2014, para depósito;
3. No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro;

DETERMINO O SEGUINTE:

- Que os horários de trabalho no Município são os seguintes:
 - a) Para pessoal integrado em serviços administrativos e técnicos:
 - **Período da manhã - das 09,00 horas às 12,30 horas**
 - **Período da tarde - das 13,30 horas às 17,00 horas**
 - b) Para pessoal integrado em serviços operacionais:
 - **Período da manhã - das 08,00 horas às 12,30 horas**
 - **Período da tarde - das 13,30 horas às 16,00 horas**



c) O sistema de acompanhamento da assiduidade, passará a ser através do registo biométrico dos trabalhadores.

O Presente despacho produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2021 e deverá ser publicitado nos termos estabelecidos no artigo 56.º do diploma acima mencionado.

Paços do Município de Mourão, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES